

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.453, DE 2016

Inscribe no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Carlos Marighella.

**Autores:** Deputados VALMIR ASSUNÇÃO  
e JANETE CAPIBERIBE

**Relatora:** Deputada **JANDIRA FEGHALI**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.453, de 2016, de autoria dos Senhores Deputados Valmir Assunção e Janete Capiberibe, propõe inscrever o nome de Carlos Marighella no Livro dos Heróis da Pátria. Assim dispõe a ementa e o art. 1º da proposição. O art. 1º também indica que a proposição foi apresentada por ocasião do centenário de nascimento do referido personagem, bem como ressalta a relevância de seu nome como herói das conquistas democráticas e das liberdades do Brasil. O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA

O art. 1º da Lei n.º 11.597, de 29 de novembro de 2007, determina que: “O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos

brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. O Panteão é depositário de um livro de aço no qual se registram os nomes dos brasileiros que tiveram destaque na história do país, de modo que a sua memória seja preservada para as futuras gerações.

Em dezembro de 2015, com a sanção da Lei 13.229, o tempo necessário para que uma personalidade seja homenageada no *Livro dos Heróis da Pátria* após sua morte, foi reduzido de 50 para 10 anos. Estão inscritos nomes como Leonel de Moura Brizola, Getúlio Vargas, Tiradentes, Santos Dumont, Almirante Tamandaré e Zumbi dos Palmares.

A proposição, ora sob análise desta Comissão de Cultura, pretende incluir no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Carlos Mariguella. Consideramos a homenagem mais do que justa, uma vez que são inquestionáveis a dedicação e o heroísmo com que Mariguella travou a luta pela liberdade.

Vale retomar aspectos biográficos mencionados na Justificação da proposição em análise, bem como tecer outras considerações a respeito do tema.

Filho de operário italiano e de mãe baiana descendente de escravos africanos, nasceu em Salvador em 5 de dezembro de 1911. Realizou seus estudos no Ginásio da Bahia e no Colégio Central, tendo cursado Engenharia Civil na Escola Politécnica da Bahia. Foi preso pela primeira vez em 1932, após escritos críticos ao governador estadual. Em 1934, ingressou no Partido Comunista Brasileiro (PCB) e transferiu-se para o Rio de Janeiro. Foi preso e torturado em 1936-1937, ao que se seguiu o ingresso na clandestinidade. Foi detido em 1939, sofrendo novas torturas e permanecendo encarcerado até 1945, ocasião em que foi anistiado.

Em 1946, elegeu-se Deputado Constituinte pela Bahia, mas seu mandato foi cassado em 1948, no contexto da perseguição institucionalizada que levou à proscrição do PCB. Novamente na clandestinidade, ascendeu a cargos de direção na agremiação, condição em que viajou para a China (1953-1954) para conhecer a Revolução comandada por Mao Tsé-Tung, ocorrida em 1949. Retornou ao Brasil e retomou suas funções na direção partidária.

Logo após o golpe civil-militar de 1º de abril de 1964, foi baleado e preso por agentes do Departamento de Ordem Social e Política (Dops), em um cinema no Rio de Janeiro. Libertado em 1965, tornou-se defensor da luta armada e escreveu **A Crise Brasileira** (1966). Em 1967, participou da I Conferência da Organização Latino-Americana de Solidariedade (Olas).

Na capital cubana, escreveu **Algumas Questões sobre a Guerrilha no Brasil** (1967), dedicado à memória de Che Guevara. Em paralelo à sua atuação contra o regime militar, Marighella fundou a Ação Libertadora Nacional (ALN), organização clandestina revolucionária que desenvolveu ações conjuntas com o Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8). Em 4 de novembro de 1969, após emboscada realizada em São Paulo, Carlos Marighella foi morto por policiais comandados pelo delegado Sérgio Paranhos Fleury.

O governo brasileiro reconheceu a responsabilidade do Estado pela morte de Marighella em 1996. Em 2008, o Ministério da Justiça decidiu que Clara Charf, companheira do guerrilheiro, deveria receber pensão vitalícia. Por sua vez, a Portaria MJ nº 2.780, de 8 de novembro de 2012, declarou oficialmente Carlos Marighella como anistiado político post mortem, como resultado de julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 6ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, em Salvador (BA), realizada em 5 de dezembro de 2011. Em 13 de agosto de 2013, a Câmara dos Deputados realizou uma Sessão Solene para a devolução simbólica dos mandatos dos Deputados Federais Cassados em 1948, entre eles Carlos Marighella.

Marighella, como quadro relevante do Partido, teve papel definidor na defesa das legalidades democráticas no período 1945-1964. Contrariamente, grupos mais radicalizados ligados aos setores sociais conservadores, muitos deles associados a alas militares extremistas, tentaram promover uma série de tentativas de golpe de Estado ao longo dos anos 1950 e no início da década de 1960. O PCB, do qual Marighella era importante militante e líder, não recuou da defesa da democracia.

A opção pela luta armada se deu posteriormente ao golpe civil-militar, como ato de resistência e de reação ao regime de exceção. A organização da Aliança Libertadora Nacional (ALN) tinha o sentido político de impulsionar combate amplo à ditadura. Essa organização – e outras afins –

compreendiam que se fazia necessário um enfrentamento direto com os corpos da repressão para que fosse possível despertar reação em grande escala da população brasileira às recorrentes e sistemáticas ilegalidades cometidas desde 1964 pela ditadura.

Marighella levou adiante a luta pela possibilidade de que a Nação brasileira escolhesse seu destino sem a imposição pela força bruta das armas e da tortura. Em grande medida, é por essa razão que foi considerado “Inimigo nº 1 do regime”. Não desistiu até o último suspiro pelo ideal de libertação nacional. Do ponto de vista legal, não teve oportunidade de julgamento justo. Foi executado.

Vê-se, portanto, que Carlos Marighella é merecedor de tal distinção. Não há como questionar sua luta pela liberdade e pela democracia. Propomos, no entanto, uma emenda ao projeto de lei, uma vez que os cem anos de nascimento de Carlos Marighella ocorreram em 2011 e a referência a esse centenário, como se fosse desse ano corrente, consta do texto original da proposição. A Emenda Substitutiva anexa pretende tão somente alterar o texto do art. 1º para: “Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de Carlos Marighella”.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.453, de 2016, nos termos da Emenda anexa.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2016.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

Relatora

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.453, DE 2016**

Inscribe no Livro de Heróis da Pátria  
o nome de Carlos Marighella.

#### **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.453, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de Carlos Marighella.”

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2016.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**  
Relatora